



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## EDITAL N.º 077/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 274/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, torna público que fará realizar às **14h** do dia **29 de Dezembro de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situada nesta cidade à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, **Concorrência Pública nº 006/2023 – PAL nº 274/2023**, perante a Comissão Permanente de Licitações que receberá documentação e propostas visando à seleção para a realização do objeto do presente Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br).

### 1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente processo licitatório reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas respectivas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 130, de 28 de Novembro de 2023.

### 2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é a **outorga de autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração comercial da atividade de lanchonete/cafeteria, instalada na Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**

2.2 Para se inteirarem de todos os aspectos referentes ao objeto desta licitação, os interessados poderão realizar visita técnica facultativa ao local até o último dia útil anterior que precede a realização da sessão pública, mediante agendamento prévio no telefone (37) 9.9801.3445, e-mail: [esporte@pains.mg.gov.br](mailto:esporte@pains.mg.gov.br), com Anselmo.

### 3- DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente processo licitatório, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pains.

3.2 Não será admitida neste processo licitatório, participantes:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência,

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.2.4. Reunidas em consórcio e que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do Município de Pains;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente processo licitatório implicará na submissão às normas vigentes.

## 4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social / nome da Licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**Nome / Razão Social:**

**CPF / CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Prefeitura Municipal de Pains – MG  
Envelope nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 274/2023  
Concorrência Pública nº 006/2023**

**Nome / Razão Social:**

**CPF / CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Prefeitura Municipal de Pains – MG  
Envelope nº 2 – “PROPOSTA FINANCEIRA”  
Processo Licitatório nº 274/2023  
Concorrência Pública nº 006/2023**

4.2 Os documentos de habilitação e propostas serão apresentados em uma única via.

4.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

## 5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.1 O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

## I - Pessoa Física

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) PIS/PASEP ou número de inscrição no INSS;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal – **Anexo II**;
- i) Declaração de que tem pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo da concessão de uso do imóvel, objeto desta licitação – **Anexo VIII**;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação – **Anexo VI**;
- k) Procuração, caso o representante não seja o interessado ou sócio administrador – **Anexo VII**;

## II - Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social e última alteração contratual (quando houver) ou última alteração consolidada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão negativa de falência e ou concordata;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal – **Anexo II**;
- i) Declaração de que tem pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo da concessão de uso do imóvel, objeto desta licitação – **Anexo VIII**;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação – **Anexo VI**;
- k) Procuração, caso o representante não seja o interessado ou sócio administrador – **Anexo VII**;
- l) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista – **Anexo V**.

5.2 Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitação do Município de Pains.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.3 Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.4 Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

5.5 Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

5.6 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

5.7 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

5.8 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ / CPF cadastrado para a presente licitação;
- III. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- IV. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.9 Torna-se implícito que os proponentes que responderem à Concorrência Pública, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5.10 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.11 Os documentos exigidos no Capítulo 5, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores há mais de 30 (trinta) dias, contados da abertura da presente licitação.

## 6- DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas, conforme **ANEXO IV**, preenchida, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinadas na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, sendo que conterà:

6.1.1 Indicação do número desta Licitação Concorrência Pública;

6.1.2 Razão social / Nome, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ / CPF da proponente.

6.2 O Envelope nº 02 - Proposta, somente será aberto se satisfeitas as exigências do Envelope nº 01 - Documentação e deverá conter:

6.2.1 Valor Mensal;

6.2.1.1 Oferta mínima mensal para a permissão será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.2.1.2 O preço público corresponde ao disposto no Decreto Municipal nº 130/2023, incluídas as despesas com energia elétrica e consumo de água.

6.2.2 Valor global;

6.3 Não serão consideradas as propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, correio eletrônico e telegrama, em nenhuma situação.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;

6.4.2 contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.4.3 forem apresentadas de maneira incompleta, observadas as determinações deste Edital;

6.4.4 ofertarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequível, nos termos do Art. 48, inciso II c/c § 1º da Lei Federal 8.666/1993;

6.4.5 ofertarem preço inferior ao mínimo estimado.

## 7- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 A abertura do Envelope nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV - Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com as Licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.1.2 A Comissão Permanente de Licitação e Licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados e os envelopes fechados, contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.3 Serão devolvidos às Licitantes inabilitadas, os Envelopes fechados de Nº 02, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

7.1.4 A abertura do Envelope Nº 02 – Proposta, das Licitantes habilitadas somente ocorrerá após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

7.1.5 O não comparecimento de qualquer participante à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder a abertura do Envelope Nº 02 - Proposta, dos Licitantes habilitados desde que tenha havido desistência expressa dos Licitantes presentes à reunião em interpor recursos.

7.2.1 Será consignada em ata a manifestação das Licitantes em interpor recurso, bem como a desistência pelos demais.

7.3 Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se às interessadas o exame dos mesmos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.4 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital;

7.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

## 8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, observado o critério de "MAIOR OFERTA".

8.2 Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.3 Será oportunizado o exercício do direito de preferência à Microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, respeitando a faixa dos 10% (dez pontos percentuais), que consiste na possibilidade dela apresentar a proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que estiver com preço menor.

8.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

## 9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita à Licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e, após a necessária homologação.

9.2 A empresa vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, nos termos do Art. 64 da Lei Federal no 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

9.3 O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no item 9.2, faculta ao Município convocar sucessivamente as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## 10- DOS RECURSOS

10.1 Os Recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 O Recurso deverá observar os seguintes requisitos:

10.2.1 Ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;

10.2.2 Ser assinado por representante legal da Licitante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.3 O Recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.4 Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia de vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.5 Os Recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

10.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, à Praça Tonico Rabelo, 164 - Centro ou encaminhados via e-mail para o endereço [licitacao@pains.mg.gov.br](mailto:licitacao@pains.mg.gov.br).

## 11- DO CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

11.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, conforme legislação e interesse do Município.

11.3 O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12- DO REAJUSTE

12.1 O valor do preço público poderá ser atualizado anualmente pelo Município de Pains, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços - INPC.

## 13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 14- DO PAGAMENTO

14.1 O preço público deverá ser pago referente à utilização do espaço, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser emitida pela Contratante, através do Setor de Cadastro e Tributação, sob gestão da Secretaria Municipal de Esporte, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

14.1.2 A correção monetária e a incidência de juros observarão a legislação municipal vigente.

14.1.3 A falta de pagamento do preço público por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação da permissão de uso, com a consequente rescisão contratual sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento.

### 15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do *caput* do artigo 58 e no artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto nº 130 de 28 de Novembro de 2023.

15.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

15.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

15.5.1 Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

15.6 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Fábio Junio de Souza Silva, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. A gestão do contrato será efetuada pela Secretário Municipal de Esporte, Anselmo Rabelo Lasmar.

## 16- DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

16.1 O contratado deverá ocupar o espaço indicado pela Secretaria Municipal de Esporte nas dependências da Praça de Esportes "José Wantuil Saldanha" de Pains/MG.

16.2 Cabe ao contratado a aquisição e instalação de todo o mobiliário, maquinário e equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/cafeteria, tais como balcões, motores, estufas quentes e frias, freezer/refrigerador para acomodar demanda de produtos, conjuntos de mesas bistrô e cadeiras para acomodação dos clientes, entre outros a serem autorizados expressamente pela Secretaria Municipal Esporte.

16.3 Todos os equipamentos, utensílios e procedimentos deverão obedecer integralmente às normas sanitárias.

16.4 Todo o layout do espaço será objeto de aprovação pela contratante.

16.5 Todo material deverá ser descartável para consumo de líquidos e sólidos.

16.6 Cabe ao vencedor efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos do espaço da lanchonete/cafeteria, os quais são utilizadas no desempenho da sua atividade.

16.7 Cabe ao vencedor responsabilizar-se pela preservação e manutenção das dependências físicas da lanchonete, efetuando, diariamente, a limpeza das dependências físicas (varrer e lavar) fora do horário de atendimento externo da lanchonete.

16.8 Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados (guarda pó e gorro), possuindo carteiras de trabalho e saúde regularizados; assumindo o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.

16.9 Manter diariamente, o horário mínimo de funcionamento de 8h às 21h, para atendimento ao público, podendo ser alterado conforme conveniência do contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

16.10 Não poderá promover ou permitir em suas instalações, qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes aos alimentícios, sendo expressamente proibida, a venda de bebidas alcoólicas.

16.11 Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais.

16.12 Manter às suas custas: materiais de manutenção e limpeza.

16.13 Prover a lanchonete de equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento.

16.14 Facilitar todas as atividades de fiscalização da Contratante e demais órgãos.

16.15 Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Contratante solicitar.

16.16 Disponibilizar no espaço, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Freezer vertical, cor branca – novo
- Microondas, cor branca – novo
- Geladeira, cor branca – nova
- Estufa para exibição de salgados – nova
- Liquidificador – novo
- Esprededor de frutas – novo
- Fogão branco – novo
- Conjuntos de mesa de bar com 4 cadeiras – sem braço
- Banquetas

16.17 Cabe ao vencedor constar em seu menu variedades de comida e bebidas, tais como:

- Variedades de picolés
- Variedades de sorvetes
- Salgados fritos e assados
- Refrigerantes
- Sucos naturais
- Água
- Café
- Variedades de alimentos servidos em lanchonetes em geral

16.18 O preço dos alimentos/bebidas a serem comercializados, não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos similares do Município de Pains, ficando a tabela de preços em local visível.

16.19 O atendimento dispensado aos frequentadores da lanchonete/cafeteria, bem como aos demais usuários da Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” deverá ser eficiente e cortez.

16.20 Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior; deverão, ainda, ser de consumo imediato, em conformidade com as normas dos órgãos de competência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

16.21 Não fechar as portas das instalações físicas da lanchonete/cafeteria sem a prévia autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.

16.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

16.23 O espaço utilizado, quando do término do contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições, sendo passível de vistoria pela Secretaria Municipal de Esporte.

## 17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Administração reserva-se o direito de anular por ilegalidade ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que, com isso, caiba às Licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação à eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou pelo e-mail [licitacao@pains.mg.gov.br](mailto:licitacao@pains.mg.gov.br) até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

17.3 Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às Licitantes direito a reclamação posterior.

17.4 A resposta será dada por envio de e-mail, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento, ficando as licitantes responsáveis pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais nos jornais e no sítio eletrônico, não transmitindo esta responsabilidade para a Administração Pública.

17.5 As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Termo de Concessão para outorga de autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração comercial da atividade de lanchonete/cafeteria, instalada na **Praça de Esportes "José Wantuil Saldanha"**.

17.6 A não observância de qualquer item deste Edital implicará na desqualificação ou desclassificação da empresa Licitante.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitação com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 130/2023, bem como pelas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

17.8 A participação nesta Concorrência Pública implicará na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como, normas gerais ou especiais aplicáveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.9 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.

17.10 O presente Edital poderá ser acessado no sítio [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br), bem como, adquirido pelas interessadas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains à Praça Tônico Rabelo, 164 – Centro, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h.

17.11 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelo de proposta;
- Anexo V – Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum servidor público;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VII - Modelo de procuração;
- Anexo VIII – Declaração de pleno conhecimento.

Pains/MG, 28 de Novembro de 2023.

**Karina Paula Rodrigues Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo I

### PROJETO BÁSICO

**Setor requisitante:** Secretaria Municipal de Esporte

#### I- DO OBJETO

Outorga de autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração comercial da atividade de lanchonete/cafeteria, instalada na Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

#### II- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” é ponto de fomento às atividades esportivas no Município de Pains. Local onde diversos projetos e escolinhas são executados, a fim de levar à população painense uma saudável opção de lazer, contando com grande número de visitantes durante todo o ano. Assim, verifica-se a necessidade de se ter um espaço para alimentação dos visitantes, haja vista não possuir outros comércios do gênero nas proximidades.

A permissão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, além de ser fonte de receita para o Município.

Considerando que a Praça de Esportes é um bem público, com grande trânsito de famílias, algumas normas restritivas para utilização do espaço tornam-se necessárias, principalmente quanto à proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

#### III- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Tipo de licitação: MAIOR OFERTA

3.2 Regime de execução: Autorização de uso

3.3 Preço público: preço mensal mínimo a ser ofertado para a autorização licitada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

3.3.1 O valor do preço público poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

3.3.2 No preço público estarão incluídas as despesas com energia elétrica e consumo de água.

3.3.3 O preço público deverá ser pago referente à utilização do espaço, mediante guia de arrecadação municipal, a ser emitida pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.3.3.1 A falta de pagamento do preço público por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação da autorização de uso, com a consequente rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

#### **IV- LEGISLAÇÃO**

A aquisição do material objeto deste Projeto Básico obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, além dos Decretos 7.892/2013 e 130/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente documento, no Edital da licitação e em seus anexos.

#### **V- ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO**

5.1 O vencedor deverá ocupar o espaço indicado pela Secretaria Municipal de Esporte nas dependências da Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG.

5.2 Cabe ao vencedor a aquisição e instalação de todo o mobiliário, maquinário e equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/cafeteria, tais como balcões, motores, estufas quentes e frias, freezer/refrigerador para acomodar demanda de produtos, conjuntos de mesas bistrô e cadeiras para acomodação dos clientes, entre outros a serem autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Esporte.

5.3 Todos os equipamentos, utensílios e procedimentos deverão obedecer integralmente às normas sanitárias.

5.4 Todo o layout do espaço será objeto de aprovação pela contratante.

5.5 Todo material deverá ser descartável para consumo de líquidos e sólidos.

5.6 Cabe ao vencedor efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos do espaço da lanchonete/cafeteria, os quais são utilizadas no desempenho da sua atividade.

5.7 Cabe ao vencedor responsabilizar-se pela preservação e manutenção das dependências físicas da lanchonete, efetuando, diariamente, a limpeza das dependências físicas (varrer e lavar) fora do horário de atendimento externo da lanchonete.

5.8 Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados (guarda pó e gorro), possuindo carteiras de trabalho e saúde regularizados; assumindo o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.

5.9 Manter diariamente, o horário mínimo de funcionamento de 8h às 21h, para o atendimento ao público, podendo ser alterado conforme conveniência do contratante.

5.10 Não poderá promover ou permitir em suas instalações, qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes aos alimentícios, sendo expressamente proibida, a venda de bebidas alcoólicas.

5.11 Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais.

5.12 Manter às suas custas: materiais de manutenção e limpeza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.13 Prover a lanchonete de equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento.

5.14 Facilitar todas as atividades de fiscalização da Contratante e demais órgãos.

5.15 Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Contratante solicitar.

5.16 Disponibilizar no espaço, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Freezer vertical, cor branca – novo
- Microondas, cor branca – novo
- Geladeira, cor branca – nova
- Estufa para exibição de salgados – nova
- Liquidificador – novo
- Espremedor de frutas – novo
- Fogão branco – novo
- Conjuntos de mesa de bar com 4 cadeiras – sem braço
- Banquetas

5.17 Cabe ao vencedor constar em seu menu variedades de comida e bebidas, tais como:

- Variedades de picolés
- Variedades de sorvetes
- Salgados fritos e assados
- Refrigerantes
- Sucos naturais
- Água
- Café
- Variedades de alimentos servidos em lanchonetes em geral

5.18 O preço dos alimentos/bebidas a serem comercializados, não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos similares do Município de Pains, ficando a tabela de preços em local visível.

5.19 O atendimento dispensado aos frequentadores da lanchonete/cafeteria, bem como aos demais usuários da Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” deverá ser eficiente e cortez.

5.20 Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior; deverão, ainda, ser de consumo imediato, em conformidade com as normas dos órgãos de competência.

5.21 Não fechar as portas das instalações físicas da lanchonete/cafeteria sem a prévia autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

5.23 O espaço utilizado, quando do término do contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições, sendo passível de vistoria pela Secretaria Municipal de Esporte.

#### **VI- DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, para instalação e início das atividades, período em que ficará isento do preço público. O prazo para início das atividades poderá ser alterado, desde que comprovadamente necessário e justificado.

#### **VII- DA VISITA TÉCNICA**

Para se inteirarem de todos os aspectos referentes ao objeto desta licitação, os interessados poderão realizar visita técnica facultativa ao local até o último dia útil anterior que precede a realização da sessão pública, mediante agendamento prévio no telefone (37) 9.9801.3445, e-mail: esporte@pains.mg.gov.br, com Anselmo.

#### **VIII- DAS SANÇÕES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

8.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

1- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Disponibilizar o espaço pronto para uso.

10.1 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

11.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

11.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

11.5 Demais condições elencadas no item 5 deste Termo de Referência.

#### **XII- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1 Compete à Seção de Cadastro emitir guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para recolhimento do valor mensal e à Secretaria Municipal de Esporte, a gestão para controle da emissão dessas guias e controle dos pagamentos efetivamente feitos.

12.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Fábio Junio de Souza Silva, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

#### **XIII- VIGÊNCIA DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme legislação e interesse do Município.

Pains/MG, Novembro de 2023

**Assinaturas:**

Secretaria Municipal de Esporte

Assessoria de Controle Interno e Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo III

### MINUTA DE CONTRATO

Outorga de autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração comercial da atividade de lanchonete/cafeteria, instalada na Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

##### 1.3- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

##### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 274/2023, modalidade – Concorrência Pública nº 006/2023, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Decreto Municipal nº 130, de 28 de Novembro de 2023.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### 2.1- DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a outorga de autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração comercial da atividade de lanchonete/cafeteria, instalada na Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2- Este instrumento contratual se vincula aos documentos que instruem o processo de contratação, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- O vencedor deverá ocupar o espaço indicado pela Secretaria Municipal de Esporte nas dependências da Praça de Esportes “José Wantuil Saldanha” de Pains/MG.

2.2.2- Cabe ao vencedor a aquisição e instalação de todo o mobiliário, maquinário e equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete/cafeteria, tais como balcões, motores, estufas quentes e frias, freezer/refrigerador para acomodar demanda de produtos, conjuntos de mesas bistrô e cadeiras para acomodação dos clientes, entre outros a serem autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Esporte.

2.2.3- Todos os equipamentos, utensílios e procedimentos deverão obedecer integralmente às normas sanitárias.

2.2.4 Todo o layout do espaço será objeto de aprovação pela contratante.

2.2.5 Todo material deverá ser descartável para consumo de líquidos e sólidos.

2.2.6 Cabe ao vencedor efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos do espaço da lanchonete/cafeteria, os quais são utilizadas no desempenho da sua atividade.

2.2.7 Cabe ao vencedor responsabilizar-se pela preservação e manutenção das dependências físicas da lanchonete, efetuando, diariamente, a limpeza das dependências físicas (varrer e lavar) fora do horário de atendimento externo da lanchonete.

2.2.8 Compôr o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados (guarda pó e gorro), possuindo carteiras de trabalho e saúde regularizados; assumindo o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.

2.2.9 Manter diariamente, o horário mínimo de funcionamento de 8h às 21h, para o atendimento ao público, podendo ser alterado conforme conveniência do contratante.

2.2.10 Não poderá promover ou permitir em suas instalações, qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes aos alimentícios, sendo expressamente proibida, a venda de bebidas alcoólicas.

2.2.11 Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais.

2.2.12 Manter às suas custas: materiais de manutenção e limpeza.

2.2.13 Prover a lanchonete de equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento.

2.2.14 Facilitar todas as atividades de fiscalização da Contratante e demais órgãos.

2.2.15 Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Contratante solicitar.

2.2.16 Disponibilizar no espaço, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Freezer vertical, cor branca – novo
- Microondas, cor branca – novo
- Geladeira, cor branca – nova
- Estufa para exibição de salgados – nova
- Liquidificador – novo
- Esprededor de frutas – novo
- Fogão branco – novo
- Conjuntos de mesa de bar com 4 cadeiras – sem braço
- Banquetas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2.17 Cabe ao vencedor constar em seu menu variedades de comida e bebidas, tais como:

- Variedades de picolés
- Variedades de sorvetes
- Salgados fritos e assados
- Refrigerantes
- Sucos naturais
- Água
- Café
- Variedades de alimentos servidos em lanchonetes em geral

2.2.18 O preço dos alimentos/bebidas a serem comercializados, não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos similares do Município de Pains, ficando a tabela de preços em local visível.

2.2.19 O atendimento dispensado aos frequentadores da lanchonete/cafeteria, bem como aos demais usuários da Praça de Esportes "José Wantuil Saldanha" deverá ser eficiente e cortez.

2.2.20 Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior; deverão, ainda, ser de consumo imediato, em conformidade com as normas dos órgãos de competência.

2.2.21 Não fechar as portas das instalações físicas da lanchonete/cafeteria sem a prévia autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.

2.2.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

2.2.23 O espaço utilizado, quando do término do contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições, sendo passível de vistoria pela Secretaria Municipal de Esporte.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O preço público deverá ser pago referente à utilização do espaço, mediante documento de arrecadação municipal, a ser emitida pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

## CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.1- O valor do preço público poderá ser atualizado anualmente pelo Município de Pains, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços – INPC.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5 Demais condições elencadas no item 5 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar o espaço pronto para uso.

6.2. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Cadastro emitir guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para recolhimento do valor mensal e à Secretaria Municipal de Esporte, a gestão para controle da emissão dessas guias e controle dos pagamentos efetivamente feitos.

8.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Fábio Junio de Souza Silva, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLAUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas gerais dos contratos.

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo IV

### MODELO DE PROPOSTA

À Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Pains.

**Processo Administrativo Nº 274/2023**  
**Concorrência Pública nº 006/2023**

Razão Social / Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Senhora Presidente,

Encaminhamos à esta Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta referente à licitação em epígrafe.

Nossa proposta tem o **preço mensal** fixado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
Por extenso

sendo o **preço total anual** fixado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).  
Por extenso

O prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

Atenciosamente,

Pains/MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Licitante  
CNPJ/CPF ASSINATURA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

**Anexo V**

**EMPREGADOR DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ref: Concorrência Pública Nº **006/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal o \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data

EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Credenciamento no **PAL Nº 274/2023 – Concorrência Pública nº 006/2023**, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa / Profissional \_\_\_\_\_, não apresenta, até a presente data, fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal ou procurador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## Anexo VII

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

**Processo Administrativo Nº 274/2023**  
**Concorrência Pública nº 006/2023**

Ao: Município de Pains  
A/C: Seção de Licitação

A pessoa física / jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2023 declara que tem pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo da concessão de uso do imóvel, objeto desta licitação.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**NOME E ASSINATURA**

